



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 15/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a fazer doação de uma área de terras medindo 600 m² situado no Perímetro Urbano desta Cidade, ao Governo do Estado do Paraná, para construção de uma CASA RURAL.

Art. 2º Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 6.000.000 (- Seis milhões de cruzeiros) destinados a construção de uma CASA RURAL, podendo a referida obra ser efetuada por concorrência pública ou administração Municipal, dentro de um prazo máximo de seis meses.

Art. 3º Fica também o Snr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir / um crédito especial na importância de Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros) importância esta para pagar alugueis da Casa Rural provisória, até a conclusão da definitiva de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 9 de Novembro de 1.966


Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal


José E. Bordignon

Secretário